

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de setembro de 2021, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Giovani Leal da Silva, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Marília Moreira da Silva, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Ari Carrion Frandoling, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. Tendo em vista não ter ainda tomado posse o Conselheiro Efetivo representante da Fecomércio, participou dos trabalhos a Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Feita a abertura da sessão, inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada anteriormente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, por ter-se declarado suspeito, o Cons. Romilson Amaral Duarte será substituído pelo Cons. Suplente Ari Carrion no julgamento dos processos das alíneas “b” e “c”. Além disso, o Sr. Presidente registrou ainda que, computado o seu tempo de conselheiro suplente, verificou-se que o Cons. Guilherme Salles é mais antigo no tribunal do que o Cons. Rycardo de Oliveira e, por isso, passará a anteceder-lo na ordem da bancada e, portanto, do chamamento à votação. Antes de passar à pauta de julgamento, o Sr. Presidente destacou, por fim, que, não obstante reconheça e, mais do que isso, busque efetivamente garantir o direito/prerrogativa regimental que cada Conselheiro tem de usar a palavra para justificar juridicamente seus votos, passará, em prol do bom andamento dos trabalhos e principalmente da reputação do Tribunal, a se valer de meios, evidentemente também previstos no regimento interno da Casa, para evitar que as discussões recaiam sobre o entendimento pessoal de um ou outro Conselheiro. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) **Processo nº 00040-00016019/2021-61, Tributo IPTU/TLP (isenção), RJV 063/2021**, Recorrente MARIA ALEXANDRINA VASCO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar os recursos das alíneas “b” e “c”, sendo substituído nesses julgamentos pelo Cons. Suplente Ari Carrion. b) **Processo nº**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

0128-000416/2015, Tributo ICMS, RE 17/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. **c) Processo nº 0040-007360/2013, ICMS, Tributo RE 31/2020**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Ari Carrion retirou-se e o Cons. Romilson Duarte retornou à sessão de julgamento. **d) Processo nº 00040-00004146/2021-18, Tributo IPVA (isenção), RJV 37/2021**, Recorrente RAYANA SOUSA LIBÂNIO, Advogado Marcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Romilson Duarte. Foram votos vencidos os da Cons. Relatora e dos Cons. Fernando Rezende, Manoel Curcino, Paulo Bruno e Eliane Medeiros, que negaram provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Romilson Duarte. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. **e) Processo nº 00040-00043163/2020-90, Tributo ICMS (isenção), RJV 035/2021**, Recorrente MARCONDES ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Fernando Antônio de Rezende Junior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. Esgotada a pauta, do foram distribuídos, mediante sorteio entre os Conselheiros, os seguintes recursos: RE 05/2021, à Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Eliane Medeiros; RE 34/2021, à Conselheira Rosemary Sales; RE 07/2020, ao Conselheiro Rycardo de Oliveira, RE 22/2020, ao Conselheiro Giovani Leal; RE 44/2020, ao Conselheiro Juvenil Filho; RE 29/2021, ao Conselheiro Romilson Duarte; RE 41/2021, ao Conselheiro Guilherme Salles; RE 12/2021, ao Conselheiro Fernando Rezende; REN 06/2021, ao Conselheiro Antonio Avelar; RE 132/2019, ao Conselheiro Manoel Curcino e RE 66/2018, ao Conselheiro Paulo Bruno. Foram ainda conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 35/2021 (Ac. 335/2021) e RE 17/2021 (Ac. 336/2021). No momento destinado à indicações e propostas nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de setembro de 2021, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente